

Decreto 5227 - 18 de Março de 2024

Alterado [Compilado](#) [Original](#)

Publicado no [Diário Oficial nº. 11621](#) de 18 de Março de 2024

Súmula: Aprova o Manual de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, e seu parágrafo único, da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como o contido no protocolo nº 21.684.741-5,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Manual de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os municípios do Estado do Paraná poderão se valer do presente Manual para aplicação no âmbito de sua Administração Pública Direta e Indireta, bem como divulgá-lo em seus veículos oficiais.

Art. 3º O Manual de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral, aprovado pelo art. 1º deste Decreto poderá ser atualizado por ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga o [Decreto nº 10.161, de 02 de fevereiro de 2022](#).

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

	Arquivo	Observações
	MANUAL DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL	